



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho S/N, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Eraldo de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E ADJACÊNCIAS-APAPBA**, com sede na Estrada do Povoado Bomfim, S/N - Bairro: Zona rural - CEP.49.360-000 em **BOQUIM/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.487.068/0001-14, representada pelo o procurador Srº Jose Mauricio Silva Andrade, inscrito no CPF Nº 463.579.205-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 133.500,95 (cento e trinta e três mil quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



Estado de Sergipe PREFEITURA DE BOQUIM

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	4.155,00	QUINZENALMENTE	10,83	44.998,65
TOMATE	KG	6.040,00	QUINZENALMENTE	3,94	23.797,60
QUIABO	KG	135,00	QUINZENALMENTE	4,62	623,70
PIMENTÃO	KG	188,00	QUINZENALMENTE	4,20	789,60
MELANCIA	KG	3.565,00	QUINZENALMENTE	1,35	4.812,75
MAMÃO	KG	2.990,00	QUINZENALMENTE	3,24	9.687,60
MACAXEIRA	KG	1.265,00	QUINZENALMENTE	2,58	3.263,70
LARANJA PERA	KG	2.845,00	QUINZENALMENTE	2,08	5.917,60
FEIJÃO	KG	3.130,00	QUINZENALMENTE	3,73	11.674,90
COUVE	KG	85,00	QUINZENALMENTE	8,10	688,50
COENTRO	KG	121,00	QUINZENALMENTE	17,10	2.069,10
CHUCHU	KG	345,00	QUINZENALMENTE	4,02	1.386,90
CEBOLINHA	KG	121,00	QUINZENALMENTE	10,10	1.222,10
BANANA PRATA	KG	5.645,00	QUINZENALMENTE	3,40	19.193,00
ABOBORA	KG	645,00	QUINZENALMENTE	2,77	1.786,65
ABACAXI	KG	470,00	QUINZENALMENTE	3,38	1.588,60
Valor Total do Contrato					R\$ 133.500,95

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0501	12.3650005	2020	3390300000	997 (PNAE-P)



**Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM**

0501	12.3650005	2020	3390300000	997 (PNAE-C)
0501	12.3610005	2016	3390300000	997 (PNAE-AEE)
0501	12.3610005	2016	3390300000	997 (PNAE-FUNDAMENTAL)
0501	12.3610005	2016	3390300000	997 (PNAE-EJA)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 256

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do semestre letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:


É competente o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

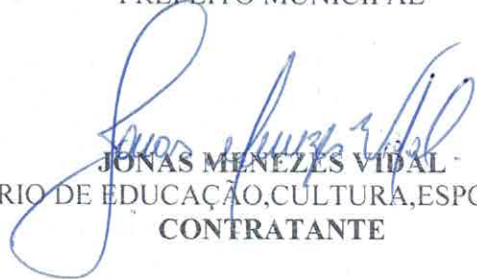
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Boquim/SE, 02 de outubro de 2017.



**Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM**


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JONAS MENEZES VIDAL
SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CONTRATANTE


JOSÉ MAURICIO SILVA ANDRADE.
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E
ADJACENCIAS-APAPBA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fernando D. Andrade
2. Zimenesa Lins Florido









Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

ANEXO I

PNAE-P

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	20,00	QUINZENALMENTE	3,38	67,60
ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	115,00	QUINZENALMENTE	2,77	318,55
BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	695,00	QUINZENALMENTE	3,40	2.363,00
CEBOLINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	25,00	QUINZENALMENTE	10,10	252,50
CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	30,00	QUINZENALMENTE	4,02	120,60
COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	25,00	QUINZENALMENTE	17,10	427,50
COUVE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	15,00	QUINZENALMENTE	8,10	121,50
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	KG	435,00	QUINZENALMENTE	3,73	1.622,55
LARANJA PERA, DE	KG	400,00	QUINZENALMENTE	2,08	832,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

PRIMEIRA QUALIDADE					
MACAXEIRA	KG	175,00	QUINZENALMENTE	2,58	451,50
MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	525,00	QUINZENALMENTE	3,24	1.701,00
MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	300,00	QUINZENALMENTE	1,35	405,00
PIMENTAO VERDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	30,00	QUINZENALMENTE	4,20	126,00
QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	30,00	QUINZENALMENTE	4,62	138,60
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	580	QUINZENALMENTE	10,83	6.281,40
TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	300,00	QUINZENALMENTE	3,94	1.182,00
Valor Total do Contrato					16.411,30

PNAE-C

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	20,00	QUINZENALMENTE	3,38	67,60
ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	55,00	QUINZENALMENTE	2,77	152,35

DOCUMENTO Nº 260

Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	335,00	QUINZENALMENTE	3,40	1.139,00
CEBOLINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	10,10	101,00
CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	15,00	QUINZENALMENTE	4,02	60,30
COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	17,10	171,00
COUVE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	8,10	81,00
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	KG	210,00	QUINZENALMENTE	3,73	783,30
LARANJA PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	250,00	QUINZENALMENTE	2,08	520,00
MACAXEIRA	KG	100,00	QUINZENALMENTE	2,58	258,00
MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	250,00	QUINZENALMENTE	3,24	810,00
MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	270,00	QUINZENALMENTE	1,35	364,50
PIMENTAO VERDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	40,00	QUINZENALMENTE	4,20	168,00
QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	15,00	QUINZENALMENTE	4,62	69,30
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	280,00	QUINZENALMENTE	10,83	3.032,40



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	115,00	QUINZENALMENTE	3,94	453,10
Valor Total do Contrato					8.230,85

PNAE-AEE

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	20,00	QUINZENALMENTE	3,38	67,60
BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	695,00	QUINZENALMENTE	3,40	2.363,00
CEBOLINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1,00	QUINZENALMENTE	10,10	10,10
COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1,00	QUINZENALMENTE	17,10	17,10
LARANJA PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	45,00	QUINZENALMENTE	2,08	93,60
MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	40,00	QUINZENALMENTE	3,24	129,60
MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	50,00	QUINZENALMENTE	1,35	67,50
PIMENTAO VERDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	3,00	QUINZENALMENTE	4,20	12,60
POLPA DE	KG	25,00		10,83	270,75



**Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM**

FRUTA NUTURAL INTEGRAL			QUINZENALMENTE		
TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	3,94	39,40
Valor Total do Contrato					3.071,25

PNAE- FUNDAMENTAL

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	370,00	QUINZENALMENTE	3,38	1.250,60
ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400,00	QUINZENALMENTE	2,77	1.108,00
BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	3.560,00	QUINZENALMENTE	3,40	12.104,00
CEBOLINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	75,00	QUINZENALMENTE	10,10	757,50
CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	150,00	QUINZENALMENTE	4,02	603,00
COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	75,00	QUINZENALMENTE	17,10	1.282,50
COUVE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	50,00	QUINZENALMENTE	8,10	405,00
FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	2.225,00	QUINZENALMENTE	3,73	8.299,25




Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

TIPO I					
LARANJA PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2.000,00	QUINZENALMENTE	2,08	4.160,00
MACAXEIRA	KG	890,00	QUINZENALMENTE	2,58	2.296,20
MAMÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2.000,00	QUINZENALMENTE	3,24	6.480,00
MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	2.675,00	QUINZENALMENTE	1,35	3.611,25
PIMENTAO VERDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	100,00	QUINZENALMENTE	4,20	420,00
QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	75,00	QUINZENALMENTE	4,62	346,50
TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	5.500,00	QUINZENALMENTE	3,94	21.670,00
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	2.970,00	QUINZENALMENTE	10,83	32.165,10
Valor Total do Contrato					96.958,90

PNAE-EJA

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
MACAXEIRA	KG	100,00	QUINZENALMENTE	2,58	258,00
MAMÃO, DE	KG	175,00	QUINZENALMENTE	3,24	567,00


Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

PRIMEIRA QUALIDADE					
MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	270	QUINZENALMENTE	1,35	364,50
PIMENTAO VERDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	15,00	QUINZENALMENTE	4,20	63,00
QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	15,00	QUINZENALMENTE	4,62	69,30
TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	115,00	QUINZENALMENTE	3,94	453,10
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	300,00	QUINZENALMENTE	10,83	3.249,00
ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	40,00	QUINZENALMENTE	3,38	135,20
ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	75,00	QUINZENALMENTE	2,77	207,75
BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	360,00	QUINZENALMENTE	3,40	1.224,00
CEBOLINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	10,00	101,00
CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	150,00	QUINZENALMENTE	4,02	603,00
COENTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	17,10	171,00
COUVE, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	QUINZENALMENTE	8,10	81,00
FEIJÃO	KG	260,00		3,73	969,80



DOCUMENTO Nº 265

Estado de Sergipe
PREFEITURA DE BOQUIM

CARIOQUINHA TIPO I			QUINZENALMENTE		
LARANJA PERA. DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	150.00	QUINZENALMENTE	2.08	312.00
POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL	KG	300.00	QUINZENALMENTE	10.83	3.249,00
Valor Total do Contrato					8.828,65